

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art.º 1

A Associação “Torrance Center Portugal - Associação Científico Pedagógica” é uma associação científico-pedagógica sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Art.º 2

1. A Associação tem sede no Centro Multivalências de Carreiro, Rua da Restauração, 756, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, podendo vir a ser transferida para qualquer outro lugar.
2. A Associação exerce a sua ação em todo o território nacional, podendo alargá-la ao estrangeiro.
3. A Associação pode, mediante deliberação da Direção, constituir delegações ou formas de representação equivalentes em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.
4. A Associação pode, mediante deliberação da Direção e anuência do Conselho Pedagógico, filiar-se, associar-se ou aderir a organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais que tenham objetivos afins ou complementares.

Art.º 3

1. A Associação tem por objetivo promover o estudo científico e o desenvolvimento dos diversos domínios relacionados com a Criatividade e com a Inteligência Emocional e a produção e promoção de atividades artísticas, culturais e de animação turística.
2. Os serviços prestados pela Associação poderão ser gratuitos ou remunerados.

CAPÍTULO II

MEMBROS

Art.º 4

1. Podem ser integrados como membros da Associação todas as pessoas singulares ou coletivas.
2. Os membros da Associação terão as seguintes categorias:
 - a) Regular: os que após serem aceites como associados, se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal.
 - b) Honorário: os que pelo seu alto valor nos domínios científicos e pedagógicos, abrangidos pela Associação, mereçam tal distinção.
 - c) Benemérito: os que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação.

3. A qualidade de associado pode adquirir-se por um dos seguintes modos:

- a) Regular: solicitação escrita do candidato, proposta de três associados justificando a sua admissão, aceitação da candidatura pela Direção e deliberação da Assembleia Geral.
- b) Honorário ou Benemérito: convite endereçado pela Direção ou pela Assembleia Geral, e aprovados cumulativamente pelos dois órgãos.

4. A qualidade de associado prova-se pela inscrição nos registos da Associação e, nos casos em que haja lugar a pagamentos de quotas, pelo recibo atualizado da sua liquidação.

Art.º 5

1. Os sócios que violarem os deveres previstos pela lei ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos por tempo a determinar;
- c) Demissão

2. Perdem a qualidade de membros da Associação aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação, por escrito, à Assembleia Geral;
- b) Pratiquem atos que possam afetar o prestígio da Associação ou deixem de cumprir as obrigações estatutárias ou regulamentares;
- c) Os que deixem de pagar as suas quotas durante dois meses e não liquidem os seus débitos no prazo de 30 dias após notificação, por email, da Direção.

3. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das respetivas quotas.

4. Os associados só podem exercer os seus direitos se tiverem o pagamento das suas quotas atualizado e não estiverem envolvidos em alguma das sanções previstas.

5. Os associados admitidos há menos de três anos, podem participar nas reuniões de Assembleia Geral, mas só podem ter direito de voto ou ser eleitos para qualquer cargo em órgãos sociais, se forem aprovados unanimemente pela Direção e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.º 6

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Pedagógico.

2. Todos os órgãos são eleitos em Assembleia Geral, para o desempenho de um mandato de cinco anos, podendo os seus membros ser reeleitos, uma ou mais vezes.
3. As funções dos titulares dos órgãos sociais não são remuneradas e o seu desempenho está legalmente condicionado pelas disposições estatutárias e regulamentares, sem prejuízo da lei geral. Contudo, poderão desempenhar outras funções remuneradas na própria associação.
4. Qualquer órgão social, ou qualquer dos seus membros, poderá ser destituído por deliberação dos associados em Assembleia Geral, condicionada à existência de justa causa, em assembleia expressamente convocada para o efeito.
5. As vagas que ocorram nos órgãos sociais serão preenchidas por cooptação pelos titulares em exercício do órgão, onde ocorrer a vaga.
6. Os membros eleitos entrarão em exercício de funções imediatamente após a sua eleição.

Art.º 7

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
3. A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nos diplomas legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170º, 172º e 179º do Código Civil, realçando-se ainda que deve:
 - a) Apreciar e votar o Relatório de Contas da Direção e respetivo Parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Apreciar e votar o Plano de Atividades, produzido pela Direção e aprovado pelo Conselho Pedagógico;
 - c) Apreciar e decidir sobre propostas de alteração do Regulamento Interno;
 - d) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno;
 - e) Eleger e dar posse aos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
 - f) Destituir os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
 - g) Eleger os substitutos da Direção e do Conselho Fiscal em caso de vaga;
 - h) Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.
4. A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até 30 de Novembro, de cada ano, para discussão e votação do Relatório de Contas.

5. A Assembleia Geral reúne, em sessão extraordinária, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido dos demais órgãos sociais ou a requerimento de pelo menos dois terços dos membros com comparência de voto.
6. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, exceto as que digam respeito à dissolução da Associação, eleição/nomeação dos elementos dos órgãos sociais, alteração dos Estatutos ou do Regulamento Interno, que exigem o voto favorável de setenta e cinco por cento dos membros presentes na Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, sem prejuízo do estabelecido na lei.
7. As convocações para a Assembleia Geral são feitas por correio eletrónico ou no sítio oficial da Internet, com a antecedência mínima de oito dias.
8. Podem comparecer nesta reunião todos os membros da associação.
9. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade.

Art.º 8

1. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
2. A Direção é composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
3. A forma do seu funcionamento rege-se pelo estabelecido no artigo 171º do Código Civil, realçando-se ainda que deve:
 - a) Dirigir e gerir a Associação em conformidade com os Estatutos, Regulamentos e Deliberações dos demais órgãos sociais;
 - b) Propor a realização de iniciativas que se enquadrem nos objetivos da Associação, a serem aprovadas pelo Conselho Pedagógico ou Assembleia Geral, de acordo com a natureza da iniciativa;
 - c) Elaborar até 1 de novembro, o Plano de Ação para o ano seguinte, a ser aprovado pelo Conselho Pedagógico e, posteriormente, pela Assembleia Geral;
 - d) Praticar todos os demais atos necessários à realização dos objetivos, podendo tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da associação.
 - e) Elaborar, até 1 de novembro de cada ano, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório de Contas do ano transato.
4. A Direção reunir-se-á por convocação do seu Presidente, sempre que se mostrar necessário e obrigatoriamente uma vez por ano.
5. A Direção pode deliberar em reuniões onde estejam presentes todos os seus elementos.
6. Todas as deliberações serão tomadas por setenta e cinco por cento dos votos.

7. O Presidente tem voto de qualidade.

Art.º 9

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Relator e um Vogal.

2. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios e, dar parecer sobre os atos que implicam aumento das despesas ou diminuição das receitas. Especificamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentação das contas da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, contas ou qualquer outro assunto apresentado pela Direção.

3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância fiscal o justifique.

4. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por ano, para aprovação das contas apresentadas pela Direção.

5. O Conselho Fiscal pode deliberar em reuniões onde estejam presentes todos os seus elementos, tomadas por setenta e cinco por cento dos votos.

6. O Presidente tem voto de qualidade.

Art.º 10

Ao Conselho Pedagógico compete orientar e supervisionar a associação nos domínios pedagógico-científicos.

1. O Conselho Pedagógico é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e Conselheiros.

2. Compete ao Conselho Pedagógico fiscalizar os atos pedagógicos e científicos da Direção e, dar parecer sobre os atos que poderão ter influência no posicionamento de qualidade da associação.

3. O Conselho Pedagógico pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância científica ou pedagógica, o justifique.

4. O Conselho Pedagógico reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por ano, para aprovação do plano de atividades apresentado pela Direção, antes de ser apresentado à Assembleia Geral.

5. As decisões do Conselho Pedagógico são levadas a aprovação da Assembleia-Geral.

6. O Presidente tem voto de qualidade.

7. Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Art.º 11

1. Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados.
- b) As participações dos utentes membros ou não membros;
- c) Os rendimentos de quaisquer bens próprios;
- d) O produto da venda de publicações, produtos e serviços inerentes aos objetivos da Associação;
- e) Proveitos correspondentes a atividades organizadas e a serviços prestados pela Associação;
- f) Os subsídios, heranças, legados e doações;
- g) Outras receitas legais.

2. Constituem despesas da Associação os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação e funcionamento, bem como à prossecução do seu objetivo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 12

A designação/marca “Torrance Center” foi cedida pela proprietária da marca registada “Torrance Center®”, Maria Ivete Pinto de Azevedo, pelo prazo e condições estipuladas em contrato de licença para uso de marcas celebrado entre esta e a Associação, em 8 de junho de 2017.

Art.º 13

- 1. A Associação obriga-se com a assinatura de dois elementos da Direção sendo uma delas a do Presidente da Direção. Em atos de mero expediente, é suficiente uma assinatura de um dos membros da Direção.
- 2. A Direção pode delegar todos os seus poderes em um dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração para certos e determinados atos.

Art.º 14

O reconhecimento notarial das assinaturas que obrigam a associação, mesmo nos reconhecimentos na qualidade com poderes para o ato, pode ser efetuado em separado pelos vários membros.

Art.º 15

Para efeitos de levantamento de registos ou encomendas enviadas via CTT, bastará a assinatura de qualquer um dos elementos dos Órgãos Sociais.

Art.º 16

A associação adota o período entre um de setembro de um ano e trinta e um de agosto do ano seguinte como ano fiscal, e não o ano civil, por conseguinte, todos os relatórios de atividades e contas serão aprovados tendo em conta este período.

Art.º 17

Os casos omissos e não previstos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Direção tendo em conta os regulamentos internos da Associação e as disposições legais em vigor.